



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

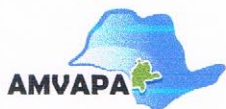
Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE INTERINO, LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA**, portador do RG n. 7.533.734-SSP-SP CPF n. 559.670.948-49 e de outro a **ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Cônego Zacarias Gióia, nº 29, Centro, CEP 18800-000, no Município de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 24.168.187/0001-03, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços na área de assessoria e consultoria jurídica junto a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**, sem vínculo empregatício, de acordo com o que consta no processo de dispensa de licitação, na forma prevista pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, (normas gerais de contratação de consórcios públicos) sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e acompanhamento jurídico, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo, de acordo com os seguintes serviços:

1.1.1. Acompanhamento de processos de contas anuais do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado, formulação e apresentação de defesa nos processos de interesse da **CONTRATANTE** em trâmite no Tribunal de Contas, incluindo os apartados desde que constituídos a partir do contrato;

1.1.2. Prestação de completa consultoria em assuntos de direito administrativo e constitucional, dotados de características incomuns ou singulares, com ênfase em questões relativas a servidores públicos, licitação, contratos administrativos e civis da Administração, bens e serviços públicos, por meio de pareceres, respostas orais e escritas, segundo os pedidos da **CONTRATANTE**;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJUÍ - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

1.1.3. Revisão relativa à elaboração de portarias, resoluções, regulamentos e outros atos da **CONTRATANTE** e do Presidente revestidos de características singulares ou incomuns;

1.1.4. Patrocínio de ações judiciais de interesse da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATANTE** seja autora ou ré;

1.1.5. Acompanhamento e emissão de pareceres nos processos das diversas modalidades de licitação bem como, concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão da **CONTRATANTE** e também nos processos onde é dispensável a licitação.

1.2. Os serviços deverão ser prestados através de visita semanal na sede da **CONTRATANTE** e de assistência diária, quando exigido, na sede do escritório do **CONTRATADO**, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos da **CONTRATANTE**;

1.3. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. O **CONTRATADO** se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à **CONTRATANTE** e ao Presidente, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**.

2.3. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializadas na área de Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado **CONTRATADO**.

2.4. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de contratos e de outros atos públicos, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, da sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional do **CONTRATADO**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.** Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO**;
- 3.2.** O fornecimento de materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.3.** A realização e ou ressarcimento de despesas contra apresentação dos respectivos comprovantes, com deslocamentos, abastecimento de veículos, hospedagens, estadias e refeições, quando em viagem a serviço.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

- 4.1.** Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.
- 4.2.** O valor global do presente contrato é de R\$- 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.
- 4.3.** Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 6.2 da cláusula sexta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação, de índices oficiais de mercado, durante o período contratado, para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO**, na Cooperativa de Crédito SICOOB CREDICERIPA, Ag. 3197, Conta Corrente n. 12.952-6, ou entrega pessoal de Cheque, observada a data da exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

- 6.1.** A duração do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2021.
- 6.2.** O Prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal n. 8.666/93, mediante acordo entre as partes



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiliano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJUÍ - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presunção dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal n. 8.666/93.

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Incorrendo culpa do **CONTRATADO**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal n. 8.666/93, as seguintes multas:

9.1.1. De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

9.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

9.2.1. Suspensão temporária do **CONTRATADO** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiliano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: secretaria@amvapa.com.br

9.2.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a realização do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.8883/94 e n. 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REGENCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 9.648 de 27 de maio de 1998.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

14.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará ao profissional **CONTRATADO**.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.:

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 06 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Presidente Interino

CONTRATADO

ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6
CPF: 367.093.628-92

Fabiana M^a dos Santos Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0
CPF: 290.751.078-97



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiliano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CONTRATADA: Albanesi Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2021

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento Jurídico.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 06 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA


LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Presidente Interino

CONTRATADO

ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


ALBANESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sócio Proprietário